



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 07 de junho de 2021.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 83/2021

Institui e nomeia a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica para o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, do município de Matinhas-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no exercício do seu cargo.

CONSIDERANDO o artigo 1º da lei que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025;

CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Matinhas – PB ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Matinhas-PB, conforme a Lei nº 147/2015, de 19 de junho de 2015 (Lei municipal que aprovou o PME), que prevê o acompanhamento e a avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º A Comissão coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída por 06 (seis) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, assim sendo:

I – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro indicado pelo poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Tutelar;

V - 01 (um) membro indicado pelo Conselho do FUNDEB;

VI- 01 (um) membro indicado pelos Professores da Educação Básica.

Art. 3º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - Publicar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A cada membro efetivo da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 07 de junho de 2021.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Matinhas- PB:

- I - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- II - Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;
- III - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;
- VII - Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
- VIII - Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX - Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
- X - Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;
- XI - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos;

Art. 6º A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário convocada pelo Presidente da Comissão;

Art. 7º A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal;

Art. 8º Fica nomeada, para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação; (um titular e um suplente)

Titular: Iasmim Carlos do Nascimento

Suplente: Andreia Candido dos Santos

II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação; (um titular e um suplente)

Titular: Ivoneide Firmino da Silva

Suplente: Geruza Coêlho Alves

III - 01 (um) membro indicado poder Legislativo Municipal; (um titular e um suplente)

Titular: Valdemir Gomes da Silva

Suplente: Fernando Antônio da Silva

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Tutelar; (um titular e um suplente)

Titular: Maria Aparecida Martiliano de Sales

Suplente: Kátia Maria Silva de Queiróz

V - 01 (um) membro indicado pelo Conselho do FUNDEB; (um titular e um suplente)

Titular: Carlos Daniel Fonseca do Nascimento

Suplente: Tardelly Lima Pereira

VI- 01 (um) membro indicado pelos Professores da Educação Básica; (um titular e um suplente)

Titular: Mauriceia Fernandes Cabral

Suplente: Lucicleide Cobé da Silva



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 07 de junho de 2021.

Art. 9º Fica Instituída a Equipe Técnica de apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que será constituída por 03 (três) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

- I – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- III- 01 (um) membro indicado pelo Conselho do CACS-FUNDEB.

§ 1º A cada membro efetivo da Equipe Técnica de apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;

- Art. 10º** Compete à Equipe Técnica de acompanhamento do PME:
- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
 - II. Contribuir para a Comissão coordenadora desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
 - III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;
 - IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
 - V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

- VI. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- VII. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- IX. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- X. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- XI. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;
- XII. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;
- XIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.
- XIV. Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- XX. Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- XXI. Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- XXII. Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- XXIII. Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 07 de junho de 2021.

XXIV. Apresentar o documento de monitoramento para a Comissão de Monitoramento.

Art. 11º Fica nomeada, para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação (um titular e um suplente);

Titular: Maria José da Silva

Suplente: Iasmim Carlos do Nascimento

II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação (um titular e um suplente);

Titular: Maria José Pereira de Souza

Suplente: Antônio Rodrigues dos Santos

III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho do CACS-FUNDEB (um titular e um suplente);

Titular: Liziane Fernandes da Costa

Suplente: Wilker da Silva Muniz

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação dará suporte para as atividades a serem realizadas pela Equipe Técnica, podendo oferecer treinamentos, orientações e materiais de instrução sobre os temas relativos à educação ou outros assuntos que se fizerem necessários.

Art. 13º As atividades e procedimentos realizados pela Equipe Técnica devem ser devidamente formalizados.

Art. 14º A Equipe Técnica deve zelar para que as atividades e procedimentos desenvolvidos, bem como o documento-base que será elaborado, estejam pautados nas normas legais existentes, assim como sejam compatíveis com os princípios, finalidades e objetivos propostos para a construção do PME e do ensino público.

Art. 15º A Equipe Técnica manter-se-á constituída por 04 (quatro) anos, por ato do Poder Executivo.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Matinhas- PB, em 07 de junho de 2021

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional